



BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2019

PODER EXECUTIVO

Prefeito: *Luís Álvaro Abrantes Campos*

DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.469

"Dispõe sobre o emplacamento de imóveis no Município de Barbacena, e dá outras providências".
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º O emplacamento de imóveis, edificados ou não, será fornecido pela Prefeitura Municipal, obedecido o disposto neste Decreto e na legislação pertinente.

§ 1º Os imóveis deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 2º O emplacamento numérico dos imóveis far-se-á atendendo-se às seguintes normas:

I - O número de cada prédio corresponderá à distância em metros, medida sobre o eixo do logradouro público, desde o início deste até o meio do portão ou porta principal do prédio;

II - para efeito de estabelecimento do ponto inicial a que se refere o inciso I, será observado o seguinte sistema de orientação:

a) as vias públicas cujo eixo se colocar sensivelmente nas direções sul-norte ou leste-oeste, serão orientadas, respectivamente de sul para norte e de leste para oeste;

b) as vias públicas que se colocarem em direção diferente das acima mencionadas, serão orientadas pelo quadrante sudeste para o quadrante noroeste e do quadrante nordeste para o quadrante sudoeste;

III - a numeração será par à direita e ímpar à esquerda do eixo do logradouro público;

IV - quando a distância em metros, de que trata este artigo, não resultar em número inteiro, será adotado o inteiro imediatamente superior.

§ 3º Considera-se o eixo do logradouro referido no inciso I deste artigo a linha equidistante, em todos os seus pontos, do alinhamento do logradouro.

§ 4º O número correspondente a cada prédio será gravado em algarismos, em lugar visível, no muro de alinhamento ou na fachada do prédio quando esta estiver no alinhamento, não podendo ser colocado em ponto que fique mais de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) acima do nível da soleira do alinhamento.

§ 5º Quando existir mais de uma edificação no interior do mesmo terreno, ou se tratar de casas geminadas, cada habitação deverá receber numeração própria, com referência, sempre, à numeração da entrada do logradouro público.

§ 6º Quando o prédio ou terreno além de sua entrada principal tiver entrada por outro logradouro, o proprietário poderá requerer a numeração suplementar.

§ 7º Compete à Secretaria Municipal de Obras Públicas, através do setor de fiscalização de obras, a vistoria no local e a indicação do número a ser atribuído ao imóvel objeto de emplacamento.

§ 8º É vedada a colocação de placa de numeração com número diverso do que tenha sido oficialmente fornecido pela Prefeitura.

Art. 2º Todos os prédios edificados ou que vierem a ser construídos na zona urbana serão obrigatoriamente emplacados de acordo com o disposto neste Decreto.

Art. 3º O emplacamento dos prédios é obrigatório e dos terrenos vagos se fará a requerimento do proprietário, desde que o tenha murado e condicionado à apresentação de declaração negativa de existência de edificação.

Art. 4º Em caso de edificação em fase de construção poderá ser fornecido o emplacamento, desde que haja a vedação do imóvel, nos termos do Código de Obras.

Art. 5º O emplacamento dos novos prédios e das respectivas habitações será fornecido por ocasião do requerimento do alvará de construção/aprovação de projeto.

Parágrafo único. Aos prédios existentes o emplacamento só será fornecido quando houver projeto aprovado e executado conforme legislação vigente.

Art. 6º O emplacamento de imóveis situados em parcelamentos ou ocupações irregulares poderá ser fornecido, desde que os mesmos não estejam localizados em áreas invadidas, de preservação ambiental ou área de risco.

Art. 7º O emplacamento será fornecido mediante requerimento do proprietário ou possuidor, satisfeitos os valores correspondentes às taxas devidas.

§ 1º Nas hipóteses dos artigos 4º e 5º deste Decreto, o requerimento será instruído com os seguintes documentos:

I - Comprovante de inscrição cadastral do imóvel;

II - cópia da escritura pública ou certidão de registro do imóvel, ou;

III - cópia de compromisso de compra e venda do imóvel, desde que instruído conjuntamente com os demais compromissos e a certidão de registro do imóvel, de modo a indicar a procedência do respectivo compromisso.

§ 2º Na hipótese do art. 6º deste Decreto, o requerimento deverá ser acompanhado:

I - do comprovante de inscrição cadastral;

II - da cópia do contrato de comodato firmado com o Município ou termo de posse em nome do requerente, emitido pela Gerência de Programas Habitacionais, ratificada pelo Subsecretário de Programas Sociais e pelo Secretário Municipal de Saúde e Programas Sociais, após as devidas certificações quanto à documentação apresentada pelo interessado e quanto à situação do terreno; e

III - de certidão negativa de feitos cíveis relativamente a ações possessórias sobre o imóvel que se pretende emplacar.

§ 2º O fornecimento do emplacamento em nome do requerente não implica no reconhecimento da propriedade por parte da municipalidade.

Art. 8º Quando constatada alguma irregularidade, a fiscalização expedirá intimação ao proprietário ou possuidor para, em prazo não superior a dez dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.

Parágrafo único. O não cumprimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa estabelecida na forma legal.

Art. 9º Após fornecimento do emplacamento nenhuma alteração será permitida, salvo comprovada necessidade de interesse público devidamente justificado.

Art. 10. Havendo interesse público devidamente justificado, a Prefeitura poderá, a qualquer tempo, proceder à numeração de imóveis, edificados ou não, e à alteração de sua numeração, independentemente de iniciativa do contribuinte.

Art. 11. Compete ao Secretário de Obras Públicas, ou a servidor por este designado, o fornecimento da Certidão de emplacamento.

Art. 12. A fiscalização quanto ao cumprimento das disposições deste Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 21 de maio de 2019; 177º ano da Revolução Liberal, 89º da Revolução de 30.

Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal

Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan Fernandes
Secretária Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: *Aderbal Neves Calmeto*

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

SAS - BARBACENA - PP 005/2019 - PRC 007/2019. OBJETO: Aquisição de motobomba submersível, com agitador mecânico na sucção a ser utilizada para

limpeza dos tanques de sucção e areia da Captação da água bruta do Rio das Mortes, através do SAS. Empresa vencedora do valor global abaixo descrito: - SIDRASUL SISTEMAS HIDRÁULICOS LTDA, CNPJ Nº 82.992.686/0001-09, item único no valor de R\$ 81.500,00 (oitenta e um mil e quinhentos reais). ADJUDICADO em 15/05/2019 e HOMOLOGADO em 15/05/2019. Barbacena, 27/maio/2019. Bruno Moreira Mota - Diretor Geral.

Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan Fernandes
Secretária Municipal de Governo

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SAS

Diretor: *Bruno Moreira Mota*

EXTRATO DE RESCISÃO

Rescisão do contrato de Direito Público nº 012/2019. Primeiro Rescindente: SAS - Serviço de Água e Saneamento. Segundo Rescindente: Amarildo Luiz de Faria. Fundamento Legal: Lei nº 3.245/95. Objeto: Rescisão bilateral do Contrato Administrativo supramencionado, a partir de 17/05/2019.

Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan Fernandes
Secretária Municipal de Governo

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMID

Presidente: *Michael Lemos de Castro Militão*

EXTRATO DE RESOLUÇÃO

Resolução do CMID nº 012/2019, de 13 de Maio de 2019. "Dispõe sobre a Presidente da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa". O Conselho Municipal do Idoso - COMID, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 3742, de 11 de Abril de 2003 Lei Delegada 67 e Decreto Municipal 7510/2013 e Ata 075 da reunião ordinária do dia 07 de Maio de 2019; Considerando que o Conselho Municipal do Idoso é órgão responsável por formular, coordenar, supervisionar e avaliar a política pública para idosos entre outras competências determinadas no Art 1º da lei Municipal nº 3742 de 11 de Abril de 2003; Resolve, Art. 1º - Fica Wanda Pompeu de Campos indicada, pelo Presidente do CMID, para presidir a III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Michael Lemos de Castro Militão - Presidente do Conselho Municipal do Idoso - CMID.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Presidente: *Luiz Henrique Alves Donato*

EXTRATO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 068 DE 27 DE MAIO DE 2019. Dispõe sobre a retificação Edital 001/2019 do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Barbacena/MG, referente ao mandato 2020/2023. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, da Lei Municipal nº. 3.740/03, da Resolução 139 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança do Adolescente - CONANDA e da deliberação lavrada na ata nº 289, de 16 de abril de 2019, RESOLVE: Art. 1º - Tornar público a Retificação do Edital do Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Barbacena/MG, para o exercício do mandato 2020/2023. Art. 2º - Tornar, a retificação do



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2019

Edital do Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Barbacena/MG, parte integrante desta Resolução, como anexo I. Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 27 de Maio de 2019. Luiz Henrique Alves Donato - Presidente do CMDCA.

Anexo I

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº. 01 – 16 DE ABRIL DE 2019.

Considerando:

A Lei 13.824 de 9 de maio de 2019 que altera o artigo 132 da Lei 8.609 de 13 de julho

de 1990, passando a determinar que é permitida a recondução dos Conselheiros Tutelares mediante novos processos de escolha.

ONDE SE LÊ

8. Das Regras sobre Recondução e Impedimento para participar do Processo de Escolha Unificado – 2019

4.8.1. Os conselheiros tutelares são eleitos para o exercício de mandato de 4 anos, permitida uma única recondução, mediante novo processo de escolha, sendo vedado, portanto, o exercício do terceiro mandato consecutivo.

4.8.2. Em casos de conselheiros tutelares que tenham exercido dois mandatos consecutivos, mas de forma incompleta, incide a regra do art. 6º, § 2º, da Res. Conanda nº 170/2014, que veda a participação, no processo de escolha subsequente, do conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um

mandato e meio.

4.8.3. Considerando que o mandato legal do conselheiro tutelar é de 4 anos (art. 132 da Lei nº 8.069/90), considera-se, para fins de recondução, que estará impedido de se recandidatar ao cargo aqueles conselheiros que tiverem exercido a função, como titulares, por prazo superior a 06 (seis) anos em dois mandatos consecutivos.

LEIA-SE

8. Das Regras sobre Recondução e Impedimento para participar do Processo de Escolha Unificado – 2019

4.8.1. Os conselheiros tutelares são eleitos para o exercício de mandato de 4 anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

Município de Barbacena, 27 de Maio de 2019